



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.251/2.001

Dispõe sobre Denominação de Logradouro Público.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Ronam Salgado de Andrade a Rua I, com início na rua São Paulo e término na rua 21 de Outubro, no Loteamento Vila Zamoura.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Andrelândia, 06 de junho de 2.001.

Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal

Publicado
Correio Papagaio
04/08/01
Blucina